

A AMAZÔNIA AZUL E A IMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE ROYALTIES INTERNACIONAIS PELO BRASIL COM BASE NO ARTIGO 82 DA CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR, DE 1982

Rafael Diógenes Marques¹

Bolsista PRH-36 ANP, rafaeldmarques@outlook.com, ¹Departamento de Direito Público, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

RESUMO

Motivação/Desafios: A descoberta das reservas de petróleo na região do pré-sal brasileiro traz à tona inúmeras questões sobre a capacidade do país de lidar com a expectativa de se tornar a quarta maior reserva mundial do hidrocarboneto. Neste âmbito, enquanto signatário da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), de 1982, o país obriga-se em suas disposições no que concerne a normatização de áreas exploráveis da recém-descoberta Amazônia Azul. Efetivamente, a CNUDM tem a pretensão de uniformizar questões sempre destoantes na comunidade internacional acerca do tratamento jurídico dos oceanos. Em suas disposições, a Convenção estabelece o limite máximo da jurisdição estatal sobre o leito marinho adjacente ao seu território. Nesses termos, o artigo 76 traz à tona um limite de até 200 milhas náuticas para a plataforma continental do Estado, podendo este limite vir a ser estendido até 350 milhas com base nas condições geográficas do litoral e de acordo com o procedimento estabelecido na CNUDM. A descoberta do petróleo abaixo da camada de sal expande a fronteira de exploração *offshore* brasileira para além das 200 milhas náuticas previstas inicialmente. Neste sentido, o país já pleiteou a extensão de sua plataforma, nos termos da Convenção, para poder extrair os recursos sob sua jurisdição. A limitação da borda exterior da plataforma atende ao princípio do bem comum da humanidade, norteador das discussões para elaboração da CNUDM, e autolimita as soberanias estatais, que se comprometem internacionalmente sob os termos da Convenção. A exploração de petróleo na Plataforma Continental Estendida (PCE) é concessão internacional que acompanha uma obrigação. O artigo 82 da CNUDM estabelece um sistema de contribuições e pagamentos devidos pelo Estado, anualmente, à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (Autoridade), organismos criado pela Convenção, em decorrência da exploração dos recursos não vivos da PCE. As contribuições devem ser redistribuídas pela Autoridade aos Estados membros com base em critérios equitativos, levando em consideração fatores como desenvolvimento e acesso ao mar. O referido dispositivo nunca foi implementado na prática, uma vez que nenhum Estado membro iniciou a exploração na PCE, porém o pré-sal brasileiro muda essa situação e suscita inúmeras questões acerca do recolhimento e pagamento desses royalties internacionais à Autoridade em virtude da exploração de petróleo. Enquanto Estado signatário, a obrigação de pagamento dos royalties recai sobre a União, que ainda não elaborou normativas internas que visem elucidar o procedimento de aplicação e recolhimento das quantias necessárias.

Objetivo: O trabalho objetiva esclarecer a necessidade de aplicação do disposto no artigo 82 da CNUDM acerca da cobrança de royalties incidentes na produção de petróleo na PCE brasileira, tomando como base a própria Convenção, as disposições da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados, de 1969, os princípios gerais de direito, o costume internacional, as normas de direito interno e outras disposições pertinentes. Neste sentido, é preciso destacar que o país ainda não despendeu esforços para concretizar as previsões da Convenção em seu direito interno, com destaque para a harmonização de tais previsões com o Sistema Tributário Nacional e a Constituição Federal. É preciso que se analise a fundo a natureza da obrigação do pagamento dos royalties internacionais e sua efetivação no modelo brasileiro, estabelecendo como será sua dinâmica e esclarecendo o modo de

Reunião Anual 2012 de Avaliação dos PRH's N-NE



Programa de Recursos Humanos da ANP



pagamento. A problemática é ampliada quando se vislumbra que a própria Autoridade Internacional para os Fundos Marinhos, órgão responsável por receber as contribuições e pagamentos, não possui parâmetro para a aplicação do artigo 82, uma vez que ele nunca foi efetivado internacionalmente. Outro ponto importante é a extensão da PCE brasileira, que foi estabelecida em contrariedade às recomendações da Comissão para Limites da Plataforma Continental (CLPC), outro órgão vinculado à CNUDM, e, portanto, de questionável validade perante a comunidade internacional. Neste diapasão, é preciso aclarar que o não pagamento da contribuição configuraria violação iminente das disposições da CNUDM e deve ser evitada pela nação.

Aplicação na Indústria do Petróleo: Os resultados obtidos possuem o escopo de trazer maior segurança jurídica às atividades de exploração e extração de petróleo na região da PCE brasileira, na chama Amazônia Azul. A perspectiva de início da exploração de petróleo na região levanta indagações acerca do pagamento dos royalties internacionais. Assim sendo, é preciso que a indústria fique atenta à possibilidade de aumento na contribuição dos royalties como medida implementada pela União para concretizar os pagamentos internacionais devidos à Autoridade. É necessário que se normatize em âmbito interno a disciplina de tais royalties, com o intuito de evitar ônus excessivo posterior aos produtores ou ao Estado brasileiro.

Resultados Obtidos: Por meio da pesquisa e análise a serem efetivadas, tentar-se-á estabelecer parâmetros para a aplicação das disposições da CNUDM acerca do pagamento de royalties internacionais pelo Estado brasileiro, confrontando a atual inépcia internacional e nacional na disciplina do artigo 82 da Convenção e na superação de suas lacunas.

Agradecimentos: Agradeço à FINEP, à PETROBRAS, à ANP e ao PRH-ANP nº 36.

Referências Bibliográficas:

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento e; CASELLA, Paulo Borba. Manual de Direito Internacional Público. 18ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Curso de direito internacional público. 11 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. Curso de Direito Internacional Público - Volume 2. 15ª ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. 2 v.

OCTAVIANO MARTINS, Eliane Maria. Curso de Direito Marítimo, v. 1. 4ed. Barueri: Manole, 2013.

REZEK, Francisco. Direito Internacional Público: Curso Elementar. 11ª ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Saraiva, 2008

CHIRCOP, Aldo. Operationalizing Article 82 of the United Nations Convention on the Law of the Sea: A New Role for the International Seabed Authority?. 18 *Ocean Yb*, 395-412, 2004.

LODGE, Michael W. The International Seabed Authority and Article 82 of the United Nations Convention on the Law of the Sea. 21(3) *Int. J. Mar. & Coast. L.*, 323-333, 2006

PARDO, Arvid. The Common Heritage: Selected Papers on Oceans and World Order 1967-1974. Malta: Malta University Press, 1975.

NORDQUIST, Myron H.; PARK, Choon-ho. Reports of the United States Delegation to the Third United Nations Conference on the Law of the Sea. Honolulu: Law of the Sea Institute, 1983.

